

(Do Sr. Professor Victório Galli)

*Altera o art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, para dispor sobre a perda DA ESTABILIDADE do Servidor Público Estável por falta de desempenho e produtividade.*

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º. Esta Lei Complementar Altera o art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, para dispor sobre a perda **DA ESTABILIDADE** do Servidor Público Estável por falta de desempenho e produtividade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição vem ao encontro dos anseios da população brasileira. O cidadão brasileiro não aguenta mais pagar um preço tão alto com os desvios de finalidade de servidores públicos. Precisamos penalizar de forma mais agressiva e contundente os maus servidores públicos que não atende a finalidade de bom servidor assíduo, competente, e com capacidade para dar ao público um atendimento produtivo à altura de seus proventos e de sua posição frente ao erário público que é pago por todos nós.

O momento é propício para aprovarmos essa matéria pois além de termos a população ao nosso lado temos também a convicção que estamos passando o nosso Brasil a limpo.

É bom lembrar, que tal proposição vem para aumentar a cobrança e suas consequências além de intimidar e prevenir esse tipo de mau servidor de caráter reprovável por parte da sociedade, mostrando àqueles que pensam ou premeditam em realizar tal conduta incompatível com o decoro público, que reflitam antes de cometerem tais irregularidades ou improdutividades.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018

**Deputado Professor Victório Galli**  
**PSL-MT**